

Processo TC/006430/2020

Senhor Assessor Subchefe

Trata o presente das análises dos aspectos formais e legais do **Chamamento Público nº 322/SMADS/2018** e do decorrente **Termo de Colaboração nº 525/SMADS/2018** firmado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) e pela OSC Instituto Fomentando Redes e Empreendedorismo Social, para a prestação do Serviço Especializado de Abordagem Social às Pessoas em Situação de Rua - Modalidade: Serviço Especializado de Abordagem a Adultos em Situação de Rua (SEAS 2), no Distrito da República, em área de abrangência da SAS Sé, oferecendo 1.200 vagas.

Constata-se que o referido serviço pertence à Rede de Proteção Especial, Média Complexidade, conforme artigo 1º, § 4º, inciso II da Portaria nº 46/SMADS/2010.

Esta Assessoria Jurídica de Controle Externo teve a oportunidade de se manifestar às peças 42 e 43, acompanhando posicionamento da Coordenadoria-IV (peças 36 a 39), pelos motivos ali apresentados, sugerindo que à Origem, os identificados como responsáveis e à entidade, fossem oficiados para ciência e manifestação em relação as constatações da Especializada, em obediência ao princípio do contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 116, §§ 1º e 3º do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Em atendimento às determinações das peças 44, 68, 70, 89, os envolvidos foram oficiados/intimados (incluindo o deferimento de dilação de prazo e reiteração de ofícios) conforme peças 45 a 62, 71 a 73, 80 a 82, 90 a 101.

Contudo manifestaram-se: “*Comissão de Seleção composta pelas servidoras: “Deborah Martinez da Silva (Titular Presidente), Ana Carolina Mattos Pereira (Titular) e Caroline Maria Silva Borges (Titular) (Peça 74 e 78 – Peças de mesmo teor); - Cassia Aparecida Traversolo (Peça 85); - SMADS (Peças 87 e 104 – Peças de mesmo teor)”*”, conforme observa à Coordenadoria IV (fl. 1 da peça 108), após análise manifestando-se à peça 108, que pelos motivos ali constatados, assim concluiu:

Chamamento Público nº 322/SMADS/2018 (fls. 8/9 da peça 37):

- Ratifica os subitens:

3.1. A reserva orçamentária (Nota de Reserva nº 60.680) para o Edital de Chamamento foi extemporânea e em valor (R\$ 714.815,12) inferior ao previsto (R\$ 999.005,60), pois, foi emitida em 17.09.18, mais de dois meses após a divulgação do instrumento convocatório (13.07.18), em desacordo com o art. 24, § 1º, inciso I, da LF nº 13.019/2014, uma vez que não comprovou a existência de recursos para viabilizar a celebração da parceria.

3.2. Fragilidade na justificativa apresentada, pois não traz os dados históricos, os levantamentos efetuados acerca das vagas necessárias e os critérios utilizados para fins de estimativa dos quantitativos definidos no objeto do presente edital de chamamento, contrariando o princípio da Motivação dos Atos Administrativos.

3.3. O quantitativo de Recursos Humanos da Planilha Referencial do Edital de Chamamento não está compatível com o previsto na Portaria nº 46/SMADS/2010, acarretando um repasse mensal de R\$ 49.592,24 superior ao permitido, não tendo sido apresentada a justificativa prevista no art. 56, § 2º, inciso I, da Portaria nº 55/SMADS/2017 para embasar a adoção de medidas específicas distintas das previstas nas normas de tipificação do serviço.

3.4. Não foi respeitado o prazo mínimo de 30 dias entre a publicação do Edital e a data da apresentação das propostas, em descumprimento ao artigo 26 da LF nº 13.019/2014.

3.5. Não consta no Estatuto Social da OSC previsão de que a escrituração e as demonstrações financeiras da entidade são executadas e apresentadas com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, em desacordo com o art. 33, IV, da LF 13.019/2014.

Termo de Colaboração nº 525/SMADS/2018 (fls.7/9 da peça 39)

- Solucionado o subitem :

3.7. O Plano de Trabalho da Entidade Parceira para o Termo de Colaboração nº 525/SMADS/2018 não consta na Relação das Parcerias Celebradas, mantida em site oficial da Administração Pública, em descumprimento ao art. 10 da LF nº 13.019/14 e ao art. 5º do DM nº 57.575/16.

- Ratifica os subitens:

3.1. O valor previsto para o exercício de 2018 na cláusula 5.1.1.1 do Termo de Colaboração, R\$ 714.815,12, diverge do calculado pela Auditoria com base no

repassse mensal previsto na cláusula 5.1.2 e dos valores das notas de empenho emitidas para o respectivo exercício, R\$ 648.955,99.

3.2. A assinatura do Termo de Colaboração ocorreu em 22.10.18, após o início de sua vigência, em 03.10.18, em descumprimento ao previsto no caput do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/17, configurando lavratura extemporânea do termo.

3.3. Fragilidade na justificativa apresentada, pois não traz os dados históricos, os levantamentos efetuados acerca das vagas necessárias e os critérios utilizados para fins de estimativa dos quantitativos definidos no objeto do presente edital de chamamento, contrariando o princípio da motivação dos atos administrativos.

3.4. A planilha referencial de custos apresenta quantitativo de pessoal superior ao estabelecido pela Portaria nº 46/SMADS/2010, em desacordo com o art. 56 da Portaria nº 55/SMADS/2017 e acarretando um repasse mensal previsto a maior de R\$ 49.592,24, além do decorrente reflexo nos respectivos encargos sociais a serem recolhidos pela OSC.

3.5. Não ficou evidenciado que as contas bancárias abertas se referem a contas específicas para execução do Termo de Colaboração, tal como previsto no Inciso II do art. 40 da Portaria nº 55/SMADS/17 e na cláusula 5.3 do Termo de Colaboração.

3.6. A emissão da Nota de Empenho nº 123.982 ocorreu posteriormente ao início do Termo de Colaboração, caracterizando empenhamento parcial e insuficiente para cobrir as despesas assumidas para o exercício, o que contraria o art. 60 da LF nº 4.320/64.

3.8. No Cadastro único das Entidades do Terceiro Setor – CENTS, não constam todas as informações exigidas no art. 6º, parágrafo único do Decreto Municipal nº 57.575/16, em especial as previstas nos respectivos incisos VI e VII.

3.9. Não foram estipuladas metas no Plano de Trabalho que atendam à previsão dos incisos II e III do art. 22 da LF nº 13.019/14.

3.10. No Plano de Trabalho, não foram definidos parâmetros adequados para aferição do cumprimento das metas, infringindo o Inciso IV do art. 22 da LF nº 13.019/14 e inciso V do art. 11 do DM nº 57.575/16.

3.11. Não consta no Termo de Colaboração, a cláusula essencial exigida no inciso XII, e constam de forma incompleta as exigidas nos incisos VI, XVII, XIX e XX do art. 42 da LF nº 13.019/14.

3.12. O Plano de Trabalho não consta como anexo do Termo de Colaboração, em descumprimento ao Parágrafo único do art. 42 da LF nº 13.019/14 e ao § 2º do art. 43 da Portaria nº 55/SMADS/17.

Neste momento processual, retornam os autos a esta Assessoria Jurídica de Controle Externo para manifestação (peça 109).

De minha parte, tenho a considerar o quanto segue.

Em relação ao Princípio da Motivação dos Atos Administrativos (fl. 4/5, subitem 2.1.2 e fl. 10, subitem 2.2.3 da peça 108), oportuno se torna dizer que de acordo com o citado princípio, a Administração não só tem o dever de justificar seus atos, mas também é imprescindível de que essa justificativa seja detalhada, fato este que não foi demonstrado nos autos, caracterizando deste modo à irregularidade apontada pela Coordenadoria IV.

Em relação ao prazo para apresentação das propostas (fls. 7/8, subitem 2.1.4 da peça 108), a SMADS cita em sua manifestação (fl. 4, subitem 3.4 da peça 87) que:

“No caso específico dos Serviços Socioassistenciais, eles foram padronizados em todo território Nacional em 11/11/2009 pela Resolução nº 109, a qual possibilitou que os serviços de proteção básica e especial tivessem o mesmo conteúdo essencial, público a ser atendido, propósito de cada um deles e os resultados esperados para a garantia dos direitos socioassistenciais.

Com a aprovação das Tipologias, também foram padronizadas as provisões, aquisições, condições e formas de acesso, unidades de referência para a sua realização, período de funcionamento, abrangência e articulação em rede.

A partir da Tipificação Nacional, foi editada a Portaria nº 46/SMADS/2010 que dispõe no seu artigo 4º, inciso II, os serviços tipificados:

II – Serviços Tipificados: São serviços conveniados caracterizados com base na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, a saber:

....
....
....

Rede de Proteção Especial – Alta Complexidade

....
....

3. Centro de Acolhida às Pessoas em Situação de Rua

....

3.2. Centro de Acolhida para Adultos II por 24 horas.

Portanto, os serviços socioassistenciais enquadram-se na hipótese prevista no § 1º do Artigo 26, do Decreto 57.575/2016”.

Cumprе registrar que a Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009, dispõe sobre a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, foi aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

Tratando-se do subitem **2.1.4**, fls. 7/8 da peça 108, verifica-se que a Origem alega que houve o cumprimento ao disposto no artigo 26, § 1º do Decreto Municipal nº 57.575/2016, que prevê:

Art. 26. O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da Administração Pública na internet e também no Diário Oficial da Cidade, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas.

§ 1º Em caso de atividades padronizadas ou serviços continuados decorrentes do objeto da parceria, faculta-se a alteração do prazo previsto no "caput" deste artigo para, no mínimo, 8 (oito) dias mediante prévia justificativa do órgão da Administração Pública.

No mesmo sentido, estabelece o parágrafo único, do artigo 14, da Portaria 55/SMADS/2017:

Artigo 14 - O prazo para a apresentação das propostas pelas organizações interessadas em participar do chamamento público será estabelecido no respectivo edital, respeitado o previsto no artigo 26, do Decreto Municipal nº 57.575/2016, recomendando-se ser de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da publicação no Diário Oficial da Cidade.

Parágrafo único - No caso do objeto da parceria envolver atividades padronizadas, ou seja, serviços tipificados ou serviços em continuidade, considera-se excepcional e justificada a divulgação do edital no prazo de 08 (oito) dias úteis, cumprindo-se a exigência constante do artigo 26, § 1º, do Decreto nº 57.575/16.

Nota-se que a motivação apresentada para o lançamento do Edital (fl. 1 da peça 15) foi a “*continuidade de serviço instalado*”, executado anteriormente por meio do Termo de Convênio nº 104/SMADS/2018.

Sendo assim, entendo que o presente caso se ajusta a hipótese indicada na legislação municipal, haja vista se tratar de continuidade de serviço já prestado, deixando a critério superior a possibilidade de superação do referido apontamento.

Além disso, considero infrutífera a discussão, nestes autos, acerca da prevalência ou não, da legislação federal (Lei Federal nº 13.019/14), que estabelece o prazo de publicação em 30 dias, sem prever exceções, considerando que a norma municipal encontra-se em plena vigência, sendo inviável a imputação de responsabilidade ao gestor que a aplica.

No mais, permito-me acompanhar a Especializada em sua manifestação e conclusão (peça 108).

Pelo exposto, não obstante a sugestão de superação do subitem **2.1.4**, opino pelo não acolhimento do **Edital de Chamamento Público nº 322/SMADS/2018** e do **Termo de Colaboração nº 525/SMADS/2018**, sem prejuízo das determinações que Vossa Excelência entender pertinentes.

São as considerações que submeto ao crivo de Vossa Senhoria.

São Paulo, ____/____/____

Marli Vicente de Lima
Assessor de Controle Externo
OAB/SP nº 214.147

MVL